

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração geral	R\$ 29.600,00
1 - Administração Financeira	32.800,00
2 - Despesa e Segurança	7.000,00
3 - Recursos Naturais e Agropecuário	1.000,00
4 - Viagens, Transporte e Comunicações	102.792,50
5 - Educação e Cultura	86.000,00
6 - Saúde	73.500,00
7 - Bem Estar Social	9.500,00
8 - Serviços Urbanos	96.657,50
<b>Total</b>	<b>368.850,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 95% da Receita estimada (art. 69 Constituição Federal).

II - Proceder à abertura de crédito suplementar até o limite de 30% do orçamento da despesa, nos termos da lei 4.320.

Art. 5º - Esta lei, entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagalhos de Almeida, 26 de novembro de 1973.

por Tamires Est-

Lei nº 03/73

Autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir juros e dá outras providências.

○ Prefeito Municipal de Bagalhos de Almeida.  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Rua - Cel. Benedito Romão, para a per Rua Benedito Romão  
 Rua - Cel. Espaminôdas Pio, passa a per Rua Rosa Costa  
 Rua - Benício Jansen, para a per Rua Dionilo Costa  
 Rua - Primo Alves de Oliveira, permanece com o mesmo nome  
 Rua - São Sebastião, permanece com o mesmo nome  
 Rua - Antonio David, permanece com o mesmo nome  
 Praça Paulo Gomes, permanece com o mesmo nome  
 Travessa do Mercado, para a per Travessa Central  
 Vila Maurício, permanece com o mesmo nome  
 Travessa Frutas Diniz, para per Rua São Nato Costa  
 Travessa Nazari Ramos, para per Rua Int. da Silva Leop  
 Avenida Getúlio Vargas, permanece o mesmo nome

Art. 2º - Ficam extintos os atuais nomes nas esquadrados na presente lei.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a efetuar o emplacamento das ruas constantes do artigo 1º da seguinte lei.

Art. 4º - Para concorre as despesas decorrentes do emplacamento de Ruas, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º - Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se a nulcaçã de dotações orçamentárias de necessidade

Art. 6º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagalhos  
 de Alameda, 20 de novembro de 1973.

por Junilson Costa